

E CONSIDERANDO, por fim, a real escassez de Recursos Humanos efetivos no CRF/MA, que detenham a "categoria hierárquica", neste caso, exigida para o cumprimento do que disciplina o regramento basilar relativo ao procedimento de Sindicância, resolve:

Artigo 1º - Revogar a PORTARIA Nº 018/2019 - CRF/MA, de 04 de abril de 2019 (publicada no D.O.U. em 05/04/2019), que instaurou a Sindicância Administrativa Investigativa nº 01/2019 - CRF/MA, a fim de torná-la sem efeito.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS AUGUSTO BARBOZA TOLEDO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 30 DE MAIO DE 2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e, cumprindo o deliberado em sua 192ª Reunião Plenária, realizada no dia 21 de maio de 2019, na sede deste Regional, Rua Padre Germano Mayer, nº 2272, Bairro Hugo Lange, Curitiba-PR, na conformidade com a competência prevista nos artigos 7º, IV, e 19º da Lei 6316 de 17 de dezembro de 1975; CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais têm o seu objetivo definido na Lei 6.316/75; CONSIDERANDO que os Membros do CREFITO-8 eleitos para cumprir o Mandato 2019-2023 foram empossados no dia 28 de fevereiro de 2019, em reunião lavrada na Ata 187ª, devidamente registrada sob nº 1.158.965, em 02/04/2019, perante o 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos de Curitiba; CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 2º, § 3º da Lei 11000/2004 que autoriza a normatização pelo Conselho Federal da concessão de diárias, jetons e auxílios de representação; CONSIDERANDO a previsão estabelecida no § 2º do artigo 2º da Resolução COFFITO 355/2008 que determina que os Conselhos Regionais deverão observar como teto os valores definidos pelo COFFITO; CONSIDERANDO que esta Autarquia Federal possui autonomia Administrativa e Financeira e por este motivo a regulamentação para fixar os valores a serem praticados, de acordo com a sua real capacidade econômica, deverá ocorrer por meio de Resolução; CONSIDERANDO o § Único, do artigo 8º da Resolução COFFITO 355/3008 que estabelece que incumbe ao Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional a alteração dos valores das diárias pelo afastamento da sede; CONSIDERANDO o previsto na Resolução COFFITO 389/2011 que estabeleceu em seu ANEXO II os valores de diárias e auxílios de representação, e também acrescentou à Resolução COFFITO 355/08 o Art. 18 mencionando que a majoração dos valores acompanhará o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M); CONSIDERANDO o despacho em relação à consulta às Resoluções do COFFITO nº 355 de 08 de novembro de 2008 e nº 389 de 08 de junho de 2011, que informa reajuste realizado pelo Conselho Federal determinando que novos valores fossem estabelecidos a partir de Agosto/2012; CONSIDERANDO o Acórdão nº 829/2019 - TCU, Processo nº TC 025.971/2015-8, relativos à denúncia sobre irregularidades ocorridas no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) relativamente à regulamentação e à concessão de diárias, auxílio traslado e ajuda de custo em valores muito superiores ao regularmente permitido e/ou sem previsão legal; resolve:

Artigo 1º Revogar a Resolução CREFITO-8 nº 45/2010 que determina a fixação pelo Presidente do Conselho Regional do valor das diárias, auxílio representação e jetom, passando essa decisão a ser de competência do Plenário; Artigo 2º Fixar novos valores a serem observados para o pagamento do auxílio representação, jetom e diárias. Artigo 3º Os valores praticados pelo CREFITO-8 serão aqueles a seguir informados:

A) DIÁRIA	CONSELHEIROS E COLABORADORES	FUNCIONÁRIOS
COM PERNOITE	R\$ 588,74	R\$ 488,66
SEM PERNOITE	R\$ 425,40	R\$ 353,07

B) AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO	CONSELHEIROS E COLABORADORES
	R\$ 408,50

C) JETOM	CONSELHEIROS	PRESIDENTE
	R\$ 408,50	R\$ 612,75

Artigo 4º Ficam revogados os valores a título de auxílio representação de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e o correspondente ao valor quando o auxílio for fracionado de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) previstos na Portaria nº 19/2010 do CREFITO-8, bem como a sua equivalência relativa a gratificação pela participação nos órgãos de deliberação coletiva (jetom), também estabelecida na aludida Portaria;

Artigo 5º Os pagamentos correspondentes ao auxílio representação, jetom e diárias somente serão realizados após apresentação e aprovação do documento intitulado CONTROLE DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO, conforme modelo ora anexado a presente. Artigo 6º Por meio desta Resolução se mantém todos os regramentos estabelecidos nas Resoluções COFFITO nº 355/2008 e a de nº 389/2011 revogando todas as disposições em contrário, especificamente os Artigos 2º, 4º e 5º da Portaria nº 19/2010. Artigo 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em sentido contrário.

PATRICIA ROSSAFA BRANCO
Presidente

ELFI GUSAVA
Diretora-Secretária

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 30 DE MAIO DE 2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e, cumprindo o deliberado em sua 192ª Reunião Plenária, realizada no dia 21 de maio de 2019, na sede deste Regional, Rua Padre Germano Mayer, nº 2272, Bairro Hugo Lange, Curitiba-PR, na conformidade com a competência prevista nos artigos 7º, II, IV, VI, VII, XI e 8º da Lei 6316 de 17 de dezembro de 1975; CONSIDERANDO o Decreto nº 88.086, de 07 de fevereiro de 1983, que dispõe sobre o uso pela Administração Pública Federal, de Chancela Mecânica, nas condições que estabelece, e dá outras providências; CONSIDERANDO que esse Decreto autoriza que as Entidades Federais encarregadas da fiscalização do exercício de atividades profissionais fixem, por ato próprio, as condições técnicas de controle e segurança do sistema sendo responsáveis pela legitimidade e valor dos processos, documentos e papéis assim autenticados; CONSIDERANDO o que reza o artigo 191 e 191.1 do Provimento da Controladoria Geral da Justiça (CGJ) nº 40/2012 acerca dos requisitos para o registro da chancela mecânica; Considerando a autonomia Administrativa e Financeira desta Autarquia Federal; Considerando a grande quantidade de documentos administrativos-padrão emitidos pelo CREFITO-8; CONSIDERANDO a necessária autenticação de documentos administrativos pela Presidente, Vice-Presidente, Diretora secretária, Diretora-Tesoureira e Conselheira Relatora dos processos de habilitação profissional do CREFITO-8; CONSIDERANDO a necessária agilidade dos procedimentos administrativos, para o bom andamento da máquina pública, cumprindo dessa forma sua função social para o qual foi criado: resolve:

Art. 1º Fica autorizada a substituição da assinatura de punho da Presidente, Vice-Presidente, Diretora-Secretária, Diretora-Tesoureira e Conselheira Relatora dos processos de habilitação profissional do CREFITO-8, por autenticação mediante chancela mecânica, mantendo a mesma eficácia e validade nos documentos emitidos, impressos e eletrônicos pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Art. 2º Aquele que utilizar chancela mecânica, obriga-se e responde pela legitimidade e valor da assinatura perante os interessados. Art. 3º A autenticação da chancela mecânica dá-se pela impressão, a tinta ou a laser, da assinatura nos documentos. § 1º Para certificação e conferência, a assinatura substituída por chancela mecânica será colhida em três firmas, em ficha de registro específica, a qual ficará arquivada junto à Secretaria-Executiva. § 2º Das três firmas assinadas na ficha de registro, será escolhida uma para escaneamento, gravação em arquivo digital e utilização. Art. 4º O registro da chancela mecânica será também efetuado perante Tabelionato de Notas e observará os requisitos previstos no artigo 191 e 191.1 do CGJ - Provimento 40/2012 que estabelecem o seguinte: a) preenchimento da ficha-padrão destinada ao reconhecimento de firmas; b) arquivamento na serventia do fac-símile da chancela; c) declaração do dimensionamento do clichê; d) descrição pormenorizada de chancela, com especificação das características gerais e particulares do fundo artístico. "191.1. A conferência da chancela aposta em documento é ato de reconhecimento de firma por semelhança." Art. 5º O registro da chancela será efetuado por meio de escritura pública, em que deverá constar o nome das partes, objeto, finalidade, características, inclusive a menção aos documentos e declarações que poderão vir a ser assinados com a utilização da chancela, do dimensionamento do clichê que serão arquivados na serventia. Art. 6º A validade da chancela mecânica perdurará enquanto o assinante estiver ocupando o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Diretora-Secretária, Diretora-Tesoureira e Conselheira Relatora dos processos de habilitação profissional, sendo que sua utilização será imediatamente interrompida no momento do término da gestão a que foram legalmente empossados. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA ROSSAFA BRANCO
Presidente

ELFI GUSAVA
Diretora-Secretária

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 30 DE MAIO DE 2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e, no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 182/97 - Regimento Interno do CREFITO-8 e cumprindo o que foi deliberado em sua 191ª Reunião Plenária realizada em 15 de abril de 2019, na sede situada na Rua Padre Germano Mayer, nº 2272, Bairro Hugo Lange, Curitiba-PR, institui por meio desta Resolução o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete e suas respectivas atribuições. CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais têm o seu objetivo definido na Lei 6.316/75; CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais têm autonomia administrativa para gerir os seus empregados; CONSIDERANDO que os Membros do CREFITO-8 eleitos para cumprir o Mandato 2019-2023 foram empossados no dia 28 de fevereiro de 2019, em reunião lavrada na Ata 187, devidamente registrada sob nº 1.158.965, em 02/04/2019, perante o 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos de Curitiba; CONSIDERANDO a autonomia Administrativa e Financeira desta Autarquia Federal; CONSIDERANDO o quanto disposto no inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal - Cargo em Comissão; CONSIDERANDO a necessidade de um Chefe de Gabinete para atender a Presidência e Diretoria na execução das suas atividades; CONSIDERANDO o previsto no artigo 8º da Lei 6.316/1975; CONSIDERANDO que a Diretoria é o órgão executor das deliberações do Plenário e da administração da Instituição; CONSIDERANDO que o Coordenador Geral tem por escopo a administração e funcionamento do Conselho, conforme atividades relacionadas no artigo 45, da Resolução 182 do COFFITO; CONSIDERANDO que no Art. 43 da Resolução 182 consta que as atribuições dos assessores, quando não empregados, devem constar expressamente dos respectivos contratos de prestação de serviços; resolve:

Artigo 1º Fica criado o cargo comissionado de Chefe de Gabinete, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; Artigo 2º A criação do cargo pressupõe relação de confiança entre o comissionado e a Presidência; Artigo 3º As atribuições do cargo serão: § 1º Ler e responder os e-mails da Diretoria e Presidência; § 2º Despachar com a Diretoria e Presidência; § 3º Secretariar as reuniões da Diretoria e Plenário, assessorando a Presidência nessas reuniões; § 4º Atender as demandas da Diretoria e Presidência; § 5º Distribuir e cobrar o cumprimento das demandas da Diretoria e Presidência para as respectivas comissões, assessorias e departamentos do Conselho; § 6º Elaborar o relatório de gestão e prestação de contas, conforme Portarias do TCU; § 7º Fornecer dados para o Portal da Transparência; § 8º Assessorar a Diretoria e Presidência com informações para elaboração das metas do exercício; § 9º Conferir os relatórios de auxílio - representação e diárias; § 10º Ser responsável pela organização da agenda da Presidência; § 11 Ser responsável pelo planejamento de viagens da Diretoria e Presidência; § 12 Ser responsável pelo atendimento ao público interno e externo, que apresentem demandas à Presidência; Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em sentido contrário.

PATRICIA ROSSAFA BRANCO
Presidente

ELFI GUSAVA
Diretora-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 14, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "g", "i", "k" e "l" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, na página 112, do dia 11 de agosto de 2011,

considerando a criação do Cargo em Comissão de Assessor Técnico ocorrido na 514ª Reunião Plenária deste CRMV-MG, realizada em 27 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º - Nomear o Médico Veterinário Messias Francisco Lôbo Junior, regularmente inscrito neste CRMV-MG sob nº 5612, para ocupar o Cargo em Comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), de Assessor Técnico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

BRUNO DIVINO ROCHA

